# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa





# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Subdefensoria Pública-Geral / Coordenadoria de Planejamento

#### **DESPACHO DE ABERTURA**

**Assunto:** Abertura de processo de aquisição de mobiliário para o auditório da nova sede de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Instaure-se o presente procedimento no e-protocolo.

Tendo em vista o planejamento institucional de alteração da sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Curitiba, local em que haverá um auditório, determino abertura de processo de aquisição de mobiliário para o local, na forma do artigo 11 da Resolução nº 320/2017.

Este processo tem por objetivo a aquisição de todo o mobiliário a ser utilizado no auditório da nova sede. O mobiliário será composto principalmente por:

- a) cadeiras empilháveis e/ou dobráveis, que possuam o conforto necessário para que uma pessoa possa permanecer todo o dia utilizando o local;
- b) mesas moduladas para utilização no local ocupado por palestrantes e/ou expositores, bem como para utilização em grandes reuniões (trinta pessoas). Se possível, as mesas deverão ser também dobráveis ou empilháveis;
- c) palco para elevação dos palestrantes/expositores, adequado para o espaço disponível e, removível, caso possível.

Norteará a especificação técnica a ideia de que se trata de um espaço multiuso, e por isso os móveis devem ser possíveis de deslocamento e acondicionamento mais facilitados.

Deverá a contratada fornecer o mobiliário e entregá-lo no local em que será utilizado, bem como realizar todas as montagens e instalações que se fizerem necessárias.

O procedimento terá somente essa finalidade, devendo ser adotada, em todas as fases do processo de contratação, a presente diretriz.





# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Subdefensoria Pública-Geral / Coordenadoria de Planejamento

Encaminhe-se os autos para a Coordenação Geral de Administração para instrução do feito.

Curitiba, 26 de janeiro de 2018.

Nicholas Moura e Silva

Defensor Público Coordenador de Planejamento





Protocolo n.º 15.549.723-8

#### **DESPACHO**

Em cumprimento ao item 2, do Despacho fl. 50, protocolado nº 15.033.844-1, informo que instaurei novo procedimento para aquisição de palco praticável e escadas.

Os itens referentes ao lote 01, continuarão a ser representados nos autos do protocolado que versa sobre o nº 15.033.844-1.

Curitiba, 17 de janeiro de 2019

Francini dos Santos Pelegrini

Técnica Administrativa – Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba-PR - 80530-010 Telefone: (41) 3313-7313





Defensoria Pública do Estado do Paraná Coordenadoria-Geral de Administração

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.033.844-1.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.

Para: Departamento de Compras e Aquisições - DCA.

Assunto: Aquisição de mobiliário de auditório.

## Sr. Supervisor,

- 1. De acordo com a sugestão do despacho retro.
- 2. Instaurar novo procedimento para aquisição de palco praticável, mantendo-se o presente à aquisição de mobiliário para auditório.
- 3. Encaminham-se, assim, os autos para providências.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH Coordenador-Geral de Administração

2) Termo	de	Ref	ferêi	ncia
----------	----	-----	-------	------







\_\_\_\_\_

PROTOCOLO: 15.549.723-8

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de palco praticável e escadas para o Auditório da Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

#### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Aquisição de palco praticável para elevação e escada para palco, a fim de compor as instalações do Auditório da Sede de Atendimento Central da Instituição, sito à Rua José Bonifácio, 66, Ed. Hauer, Centro, Curitiba/PR.

# 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 3.1. PALCO PRATICÁVEL

- 3.1.1. Palco para elevação do tipo praticável;
- 3.1.2. Em madeira naval 20mm, condicionada para suportar umidade e calor;
- 3.1.3. Dimensões: Comprimento/largura: 2 m; Altura total: 0,60 m; Profundidade: 1m;
- 3.1.4. Com pés;
- 3.1.5. Com forração na cor preta/cinza escuro (em tecido acarpetado ou emborrachado);
- 3.1.6. Perfil tubular retangular, em aço carbono galvanizado parede de 1,20mm, com pintura epóxi na cor preta, cromado ou cinza;
- 3.1.7. Capacidade de carga mínimo 700kg/m²;

**QUANTITATIVO** DE AQUISIÇÃO: 08 unidades (sendo 06 para aquisição mínima).

## 3.2. ESCADA PARA PALCO PRATICÁVEL

- 3.2.1. Em estrutura tubular quadrada de aço carbono galvanizado, com pintura epóxi na cor preta, cromado ou cinza;
  - 3.2.1.1. Ou, sendo de alumínio, desde que o fornecedor garanta sua estabilidade estrutural, resistência quanto a deformações e durabilidade.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 1 de 6





# Defensoria Pública do Estado do Paraná

Departamento de Compras e Aquisições

- 3.2.2. Com no mínimo 02 degraus (20 cm de altura do degrau) em chapa de aço na cor preta;
- 3.2.3. Com antiderrapante;
- 3.2.4. Dimensões aproximadas: 40 cm de altura x 0,80 cm de largura;

**QUANTITATIVO** DE AQUISIÇÃO: 04 unidades (sendo 02 para aquisição mínima).

## Observações:

- Os quantitativos foram estimados levando-se em conta o layout de ocupação do Auditório (capacidade p/ 150 pessoas) e a estimativa de realização de reuniões para até 30 pessoas; tendo sido acrescidos de margem de segurança.
- É admitida a variação de até 5% em todas as medidas dos itens.

#### 4. QUANTITATIVO

Especificação	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
Palco Praticável. Conforme	00	D¢	D¢
item 3.1.	08	R\$-	R\$-
Escada Para Palco			
Praticável. Conforme item	04	R\$-	R\$-
3.2.			

## 5. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

- 5.1. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.
- 5.2. Os bens deverão ser entregue nivelado, sem irregularidades (saliências, depressões, buracos ou vãos).
- 5.3. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do mobiliário montado.
- 5.4. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.
- 5.5. A CONTRATADA deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.
- 5.6. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

#### 6. DA GARANTIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7318

Página 2 de 6







\_\_\_\_\_

- 6.1. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.
- 6.2. Para todos os fins, a garantia será regida pelo Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

#### 7. DA ENTREGA

- 7.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).
- 7.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede de Atendimento Central da Instituição, sito à Rua José Bonifácio, 66, Ed. Hauer, Centro, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.
- 7.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00, ou conforme especificado na ordem de fornecimento.

#### 8. DO PRECO

8.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços1, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

#### 9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 3 de 6

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigo 78B da Lei Estadual nº 15.608/2007.





de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 9.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra (licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação), mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - 9.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
  - 9.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - 9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- 9.3. Antes do encaminhamento do Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
  - 9.3.1. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o departamento responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
  - 9.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
- 9.4. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.
- 9.5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6. O objeto será recebido definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação às cláusulas pactuadas, em especial com relação às especificações técnicas.
  - 9.6.1. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
  - 9.6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7318

Página 4 de 6







\_\_\_\_\_

comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

- 9.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.1 e 8.2, e demais documentos complementares.
- 9.8. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
- 9.9. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
  - 9.9.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

# 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
- 10.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará a Nota Fiscal e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 5 de 6





# Defensoria Pública do Estado do Paraná

Departamento de Compras e Aquisições

- 10.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
  - 10.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

# 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015.

# 12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
- 12.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 30 de junho de 2020.

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL

Departamento de Compras e Aquisições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010 Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7318

Página 6 de 6

<b>3</b> )	Pesq	uisa	de	preço
		L		1 5





#### Procotoco 15.549.723-8 - Aquisição de Palco Praticável e Escada

_																				
	EMPRESA		Arau	tec		Renovy	/a (Jo	oialuminio)		Pet	rus			1	Arma	tic				
	CNPJ		10.310.348	/0001-39		14.461.570/0001-93			22.538.473/0001-80			45.992.344/0001-62								
FORNECEDORES	TELEFONE		0800 286	6 4631		(47) 3424-1790			(11) 2775-4596			(19) 3871-4783					o Unitário	١.,	édio Total	
	E-MAIL	V	endas5@aur	atec.com.br	vendas1@renovvaestruturas.com.br				antoniacprieto@hotmail.com			denise.dalanegra@armatic.com.br				Medi	o Unitario	M	edio 1 otai	
	CONTATO		João C	arlos			Sou	za		Ant	ônia				Denis	se				
Item	Quantidade	Preç	ço Unitário	Preço Total	Pre	ço Unitário		Preço Total		Preço Unitário		Preço Total	Preço	Unitário		Preço Total				
Palco Praticável	8	R\$	929,80	R\$ 7.438,40	R\$	1.020,00	R\$	8.160,00	R\$	980,00	R\$	7.840,00	R\$	860,00	R\$	6.880,00	R\$	947,45	R\$	7.579,60
Escada	4	R\$	1.179,20	R\$ 4.716,80	R\$	900,00	R\$	3.600,00	R\$	800,00	R\$	3.200,00	R\$	690,00	R\$	2.760,00	R\$	892,30	R\$	3.569,20
Travas	6								R\$	60,00	R\$	360,00								
Total		R\$		12.155,20	R\$			11.760,00			R\$	11.400,00	R\$			9.640,00	R\$			11.148,80
Frete		R\$		690,00	R\$						R\$	1.800,00	R\$			890,00	R\$			526,67
Total Ger	ral	R\$		12.845,20	R\$			11.760,00			R\$	13.200,00	R\$			10.530,00	R\$			11.675,47

A empresa Renovva (Jóia Aluminio) apresentou confirmação de que seus produtos estão de acordo com o peso mínimo pedido pelo Termo de Referência Informamos que apenas a empresa Petrus apresentou valor de travas separadamente

Curitiba, 27 de julho de 2.020.

Francini dos Santos Pelegrini Gestão de Pesquisa de Mercado Departamento de Compras e Aquisições

Caio Rafael Ruzenente Cozer João Gabrie

Estagiário- Departamento de Compras e Aquisições Estagiário- Departamento de Compras e Aquisições

Jociane Bonfim dos Santos Tânia Calvo

Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

4) Declaração	de existência	de	dotação
orçamentária			





# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento

#### **INFORMAÇÃO Nº 255/2020/CDP**

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Aquisição de palco praticável e escadas para o Auditório da Sede de Atendimento

Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Valor: R\$ 10.530,00.

 $\textbf{Dotação Orçament\'aria:}~0760.03.061.43.6009 \ / \ 250 \ / \ 4.4 - Fundo \ da \ Defensoria \ P\'ublica \ / \ Fonte$ 

Arrecadação Própria / Investimentos.

Detalhamento da despesa orçamentária: 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2020 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária ao Coordenador de Planejamento para apreciação da consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Luciano Sousa Gestão Orçamentária

Protocolado: 15.549.723-8





#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Defensoria Pública-Geral

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº. 15.549.723-8, conforme apresentado na Informação nº 255/2020/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 20.078/19, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 20.077/19 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.883/19.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

#### EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

#### Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda



#### **NOTA DE EMPENHO**

<u>Identificação</u>

N. Documento 20000202 Tipo de Documento OC Data de Emissão 15/10/20

Pedido de Origem 20000227 Tipo de Pedido de Origem OR

Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DOESTADO DO PARANA â€" FUNDEP Unidade

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho Ordinário

NÃO Adiantamento Diferido

Obra NÃO Previsão Pagamento 15/10/20

Utilização Despesas de capital N. Licitação 012/2020 Processo Dispensa 5 Mod. de Licitação

Reserva Saldo N. Contrato

Cond. Pagamento N. Convênio Tp. Convênio

P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

901939 - ARMATIC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ 45.992.344/0001-62 Credor

Endereço AL ITATINGA, 207.B - - JOAPIRANGA II

VALINHOS - SP BR

CEP 13278480

Banco/Agência 237/0240 0225588/0

#### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 44905242 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$

R\$ 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais)

Histórico

Conta

Aquisição de palco praticável e escadas para o Auditório da Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Termo de Dispensa de Licitação 012/2020. P.: 15.549.723-8.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ Aprovador 128999

Dt.Aprovação 15/10/20

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 15/10/20

Tp. Contrato

16:07:10 Criador por BRCOSTA

Página 1

<b>5</b> )	<b>Parecer</b>	J	luríd	ico



# PARECER JURÍDICO nº 179/2020

<u>REFERÊNCIA: 15.549.723-8</u>

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PALCOS PRATICÁVEIS E ESCADAS, PARA A SEDE CENTRAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM CURITIBA-PR. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CONSULTA AO **SISTEMA** GMS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4°, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007. LEI FEDERAL 8.666/93 LEI ESTADUAL N°15.608/2007. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO PRIMEIRO SUBDEFENSOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Ao Primeiro Subdefensor Público-Geral,

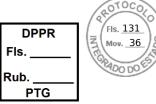
#### 1. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à aquisição de palcos praticáveis e escadas para a Sede Central da Defensoria Pública em Curitiba-PR.
- 2. O projeto arquitetônico pré-aprovado pela Administração Superior prevê a mobilização do 4º pavimento do citado imóvel, onde serão estruturadas as instalações do auditório

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908.
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 1 de 8





da instituição e dessa forma obter um melhor aproveitamento do espaço, razão pela qual se faz necessária e adequada aquisição dos itens supra.

- 3. Com relação aos detalhes técnicos, o Departamento de Compras e Aquisições alertou sobre a questão de o protocolo não prever rampa ou outro dispositivo que permita acessibilidade ao palco (fls. 58 a 60).
- 4. Nesse ponto, cumpre destacar, que foi realizada diligência junto a Associação dos Deficientes Físicos do Paraná, em busca de maiores detalhes sobre acessibilidade, sem constatação de qualquer impedimento à concretização do projeto (fls. 56 e 57).
- 5. Em seguida, a Coordenadoria de Planejamento pugnou pelo prosseguimento do feito nos termos iniciais, haja vista, que uma das principais características do palco é sua adaptação, portanto, no caso de haver necessidade de rampa, o referido palco deverá ser removido (fls. 65 e 66).
- 6. Ademais, no intuito de instruir o protocolado, a Gestão de Pesquisa de Mercado buscou encontrar fornecedores dispostos a encaminhar orçamentos válidos para os objetos, conforme esclarecido na informação de fls. 96-97.
- 7. A referida pesquisa resultou em quatro fornecedores, sendo estes: Auratec, Jóia Alumínio, Armatic, Petrus e Feeling.
- 8. Não obstante, verifica-se, que uma quinta empresa encaminhou proposta de orçamento com valores muito acima dos praticados, pelo que não foi considerada na confecção quadro resumo de cotações (fls. 111).
- 9. Cabe ressaltar, que visando à diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, também foram consultados os sítios eletrônicos do GMS e do Portal da Transparência.
- 10. Por derradeiro, após a realização da fase interna da licitação, obteve-se como cotação mais baixa para o objeto o valor de R\$ 10.530,00 (dez mil quinhentos e trinta reais).
- 11. Conforme foi atestado pela Gestão Orçamentária o valor encontrado está dentro dos limites legais, indicando uma possibilidade de dispensa de licitação (fls. 121).
- 12. Diante disso, manifestou-se o Coordenador de Planejamento indicando como oportuna e conveniente a possibilidade da dispensa com observância ao princípio da





economicidade, pois o menor valor encontrado (R\$ 10.530,00) está bem abaixo do limite para dispensa que é de R\$ 17.600,00 (fls. 212-213).

- 13. Por fim, consta nos autos, a Indicação de Recursos para Execução Orçamentária (fl.126) seguida da declaração do Ordenador de Despesas (fl. 129);
  - 14. Após, vieram os autos para parecer jurídico.
  - 15. É o breve relatório.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO

- 16. O processo administrativo instaurado tem por objeto a aquisição de palcos praticáveis e escadas, para a Sede Central da Defensoria Pública em Curitiba- PR.
- 17. Preliminarmente, cumpre destacar, que a manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o questionamento, não representando prática de ato de gestão, mas sim aferição técnico jurídica que se restringe a análise dos aspectos legais que norteiam o procedimento.
- 18. A *priori*, destaca-se, que Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório.
- 19. O regramento licitatório encontra menção inicial no art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, que dispõem:
  - XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- 20. Logo, o certame licitatório tem por finalidade atender o interesse público, almejando a proposta mais vantajosa, proporcionando aos administrados isonomia.
- 21. Nesse passo, verifica-se que o próprio comando constitucional supracitado já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra, haja vista a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação", ou seja, há situações em que lei autoriza abster-se da obrigação de licitar.



	20,000
DPPR	FIS. 133
Fls	Mov. <u>36</u>
	PADO DO E
PTG	

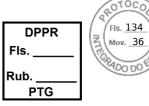
22. Tal dispensa verifica-se quando, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

- 23. A Lei Federal nº 8.666/93 estipula em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa em razão do valor, "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;", conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.
- 24. Logo, a contratação direta, por dispensa de licitação, é facultada aos casos em que o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 25. Contudo, com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
  - 26. Para Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".

- 27. É precisamente o que se verifica no caso concreto, pois, embora possível à realização de licitação, por haver quatro fornecedores, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018.
- 28. Desse modo, a dispensa da licitação em razão do valor se justifica no dispositivo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 29. Não obstante, a respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização





de ampla pesquisa de mercado 1, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

30. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Para corroborar segue o entendimento:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados².

31. Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores<sup>3</sup>. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

32. De qualquer modo, o art. 9° do Decreto Estadual n° 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confirase:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV Preços de tabelas oficiais; e
- V Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908.
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 5 de 8

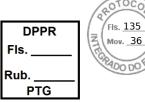
<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1° e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4°, XXIV,

<sup>&</sup>quot;e"; art. 5°, III; art. 23, §2°; e art. 35, §4°, VIII, todos da Lei Estadual n° 15.608/2007.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.





- 33. De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor<sup>4</sup>, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.
- 34. Especificamente no caso concreto, além da cotação junto aos fornecedores, verifica-se que foi realizada pesquisa no Sistema GMS, sem que fossem encontradas ocorrências do objeto.
- 35. Cumpre mencionar, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com ME/EPP– fls. 96/97.
- 36. A Lei Complementar n. 123/2006 estabelece prioridade na contratação de microempresas e de empresas de pequeno porte quando os itens da licitação não excedem R\$ 80,000,00.
- 37. O tratamento diferenciado atribuído às empresas possui respaldo expresso no art. 170, IX, da Constituição Federal e visa fomentar a participação de pequenos comerciantes na economia.
- 38. Além disto, a fim de conferir eficácia material à previsão constitucional, prevê o caput do art. 47 da LC n. 123/2006, o seguinte:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado

<sup>4</sup> "Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: 'no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93'. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis". Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908.
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 6 de 8



	18
DPPR	(= (FIs.
Fls	Mov.
Rub	RADO
PTG	

## Defensoria Pública do Estado do Paraná

Coordenadoria Jurídica

e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

- 39. Outrossim, a LC n. 123/2006 abre a alternativa de que o tratamento diferenciado conferido à micro e à pequena empresa deve atender o critério da vantajosidade para a administração pública, fator que se verifica no protocolado.
- 40. Por conseguinte, neste caso, verifica-se que a dispensa do certame licitatório encontra amparo no art. 49, IV, da LC nº 123/06.
- 41. Observa-se também que, foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5°, III, da Lei Estadual n° 15.608/2007.
- 42. E, no que tange a instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4°, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:
  - Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

- § 4°. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
- I numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III autorização do ordenador de despesa;
- IV indicação do dispositivo legal aplicável;
- V indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI razões da escolha do contratado;
- VII consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;



	28-010CO
DPPR	Fis. 137
Fls	Mov. 36
Rub	\$400 DOES
PTG	

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

43. Dessa forma, não foram encontrados óbices à contratação e o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

#### 3. CONCLUSÃO

- 44. Ante ao exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 45. O feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Primeiro Subdefensor Público–Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.
- 46. Atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

RICARDO MENEZES DA SILVA

Coordenador Jurídico

6) Decisão de mérito pela dispensa





#### Procedimento n.º 15.549.723-8

# DECISÃO

- 1. Trata-se de pedido do Departamento de Compras e Aquisições, para aquisição de palco praticável e escadas para auditório a ser instalado na Sede Central da Defensoria Pública, separando tais itens dos demais itens referentes ao mobiliário de auditório que continuarão a ser tratados nos autos nº 15.033.844-1(fls. 03/04).
- 2. Foi juntado aos autos, o Termo de Referência (fls. 05/06), devidamente aprovado pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 08).
- 3. Foram iniciadas as cotações (fls. 09/20), a DCA solicitou alteração no TR de modo a permitir variação de 05% (cinco por cento) nas medidas, e na sequencia para a elaboração de quadro de cotações, e em seguida para a Coordenação de Planejamento com a sugestão da reunificação com o processo de aquisição de mobiliário (fls. 21).
- 4. Novo Termo de Referência foi elaborado (fls. 22/23) e, novas cotações foram juntadas (fls. 24/32).
- 5. O Comprovante de CNPJ e as certidões da empresa que apresentou melhor proposta foram juntados aos autos (fls. 34/40), seguido do Quadro Comparativo de Cotações (fls. 41); e consulta ao portal GMS demonstrando a inexistência de registro para o item (42/44).
- 6. O DCA informou que existindo dúvidas acerca de normas técnicas de segurança, efetuou várias consultas (fls. 45/57), que culminaram com o entendimento de inexistência de impedimento de utilização de carpet no lugar de piso antiderrapante no palco, e assim, submeteu a apreciação da CDP, a possibilidade de aceitar o orçamento da empresa Armatic, flexionando a obrigatoriedade de piso antiderrapante; solicitado manifestação também acerca de abertura de novo protocolo para aquisição de rampa ou de outro objeto que confira acessibilidade ao palco (fls. 58/60), juntando a seguir o Quadro de Cotação (fls. 61).
- 7. A Coordenação de Planejamento entendeu necessária a inclusão de rampa de acesso na especificação do item (fls. 62), voltando atrás na decisão posteriormente, em razão da avalição de que o espaço não permitia a utilização de rampa, devendo o palco ser utilizando então, somete quando não necessitar de acessibilidade por rampa (fls. 65/66).
- 8. Termo de Referência Preliminar foi acostado aos autos (fls. 69/71), para o qual o Departamento de Contratos sugeriu alterações (fls. 73/76), e assim, novamente refeito,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



constou dos autos (fls. 78/83); que submetido à apreciação da Coordenação de Planejamento, foi aprovado (fls. 84).

- 9. O DCA informou que uma das empresas cotadas, questionou sobre a possibilidade o material ser alterado por alumínio (fls. 86), ao que o Departamento de Infraestrutura e Materiais manifestou-se pela possibilidade desde que o fornecedor garanta a estabilidade da estrutura, resistência quanto a deformações e durabilidade (fls. 88).
  - 10. Com a alteração, novo TR Preliminar foi elaborado (fls. 90/95).
- 11. O DCA analisou os orçamentos e informou que a empresa que apresentou proposta mais vantajosa foi a Armatic, que é uma EPP (fls. 96/97) e com a informação, juntou os seguintes documentos: i) orçamentos (fls. 98/108); ii) consulta no Portal do Governo do Estado, demonstrando a inexistência de editais em aberto para o item (fls. 109/110); iii) quadro comparativo de cotações (fls. 111); iv) CNPJ de empresa selecionada e respectivas certidões negativas (fls. 112/118); v) comprovante de inexistência de sanção perante o cadastro de fornecedores do Estado do Paraná (fls. 119/120).
- 12. A Coordenadoria de Planejamento informou a existência de saldo orçamentário, para aquisição do item por Dispensa de Licitação (fls. 121/122) e a seguir o Coordenador de Planejamento manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação mediante Dispensa de Licitação em razão do valor (fls. 123/125).
- 13. Consta dos autos a Informação nº 255/2020/CDP, com a indicação de recursos para a execução orçamentária da despesa (fls. 126/127), e Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 129).
- 14. A Coordenadoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 179/2020, pelo qual opinou pela possibilidade de realização da contratação direta por meio de dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando ainda que foi observado os procedimentos previstos no artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o disposto no artigo 49, IV, da LC nº 123/06, recomendando ao final, que sejam verificados os prazos de validade das certidões, que deverão ser atualizadas se necessário (fls. 130/137).
  - 15. Vieram os autos para decisão quanto à realização de Dispensa de Licitação.
- 16. Em consonância com o entendimento constante do Parecer Jurídico, sabe-se que a função do instituto da licitação é servir ao interesse público, não obstante, há casos em

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico e econômico a que se tem que atender, como ocorre no presente processo.

17. Esses casos, em que a realização de licitação é dispensável, estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dentre os quais, está a dispensa em razão do valor, que é o caso dos autos, prevista no inciso II, do art. 24, *in verbis:* 

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

- 18. Observe-se que o citado inciso, dispõe que a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, poderá ocorrer para as compras e serviços, que não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00, hoje atualizados por meio do Decreto Federal nº 9.412/2018, para o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), como ocorre no presente caso, eis que a contratação corresponde ao valor de R\$ 10.530,00 (dez mil e quinhentos e trinta reais).
- 19. Assim, considerando o valor da contratação, bem como os dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, e ainda, a manifestação da Coordenadoria de Planejamento que entendeu conveniente e oportuna a contratação, e considerando o contido no Parecer Jurídico nº 179/2020 (fls. 130/137), verifica-se que a aquisição pretendida poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação, pois o valor objeto da contratação não excede o limite legal.
- 20. Quanto à escolha do fornecedor, verifica-se que está fundamentada em razão da compatibilidade de preços com os valores praticados no mercado, na vantajosidade da contratação, eis que a empresa Armatic Comercio e Indústria apresentou a melhor proposta, e no fato de ser Empresa de Pequeno Porte, justificando-se assim, a sua escolha e contratação.
- 21. Há nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 126/127), e Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 129); e comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 112/118). Não há impeditivo para sua contratação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300





- 22. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.
  - 23. Diante do exposto:
- i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos, para ser publicado pelo Departamento de Compras e Aquisições;
  - ii) Encaminhe-se ao Departamento Financeiro para as providências cabíveis.
  - iii) Após, os autos deverão seguir ao Departamento de Compras e Aquisições para as providências necessárias visando a contratação e publicidade dos atos.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

#### MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

# 7) Ato de dispensa





DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2020 PROTOCOLO 15.549.723-8

OBJETO: Aquisição de palco praticável e escadas para Auditório da Sede de

Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência integrante do protocolo

administrativo nº 15.549.723-8.

CONTRATADO: ARMATIC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

**CNPJ:** 45.992.344/0001-62

**DO PREÇO:** R\$ 10.530,00 (dez mil e quinhentos e trinta reais)

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009/250/4.4 - Fundo da Defensoria Pública / Fonte

Arrecadação Própria / Investimentos.

Detalhamento da Despesa Orçamentária:

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Necessidade de estruturação das instalações do auditório da Instituição (fls. 123/125).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante dos autos às fls.111 do protocolo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

#### MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1° Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313--7300